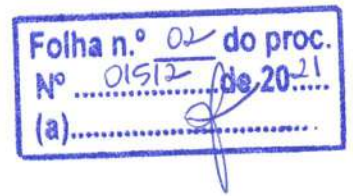




1512



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 20/04/2021

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.488, DE 17 DE MARÇO 2017, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E BICAS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.488, de 17 de março de 2017, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - Para efeitos dessa lei, entende-se por correta utilização das bicas e poços artesanais, a coleta de água para consumo humano e de animais de estimação, em local separado, sendo vedado para outras finalidades, o uso do espaço público onde estão localizados".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de conhecimento público que a cidade de São Caetano do Sul tem uma enorme população de animais de estimação, e é muito comum que eles acompanhem os munícipes em caminhadas, sendo assim necessário que o Poder Público adeque as bicas da cidade para essas situações.

Assim, envio para essa Casa de Leis minha proposta para alterar a presente Lei, a fim de dar publicidade ao fato para a população da cidade de São Caetano do Sul.

presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 1512/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.488, DE 17 DE MARÇO 2017, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E BICAS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 395, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da lei nº 5.488, de 17 de março 2017, que dispõe sobre a utilização dos poços artesianos e bicas de água, localizados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em exame, não possui qualquer óbice jurídico (ANTI JURIDICIDADE) que impeça seu prosseguimento nessa Casa Legislativa.

Vejamos:

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

ox

PROC. Nº 1512/2021

Não há erro de espécie normativa (Não é matéria afeta à Lei complementar - Art. 59, da CF e Art. 36 da LOM)

Se trata de matéria de competência legislativa do Município (Art. 30, I, da CF e Art. 3º da LOM);

O objeto do projeto não se mostra frontalmente contrário à Constituição ou à Lei Orgânica Municipal e, portanto, não contém antijuridicidade (que significa atentado contra qualquer norma jurídica vigente).

Não obstante, o termo “em separado”, ora acrescido pelo projeto, resta um tanto quanto duvidoso, no sentido de acarretar ou não em vício de iniciativa.

Embora o E. STF, através do tema 917, tenha pacificado quais situações acarretam vício de iniciativa, ainda resta a dúvida suscitada acima.

Aqui, é válido colacionar a redação oficial do Tema 917 do E. STF:

Tese 917 - STF

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Porém, Nobres Pares, clarividente que a execução do comando legal de separar bica para uso exclusivo de pet, acarreta dúvida se é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não se tem definida a forma em que se dará cumprimento ao comando, caso aprovado o projeto.

PA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 1512/2021

Vejam, não é de competência desta I. Comissão, muito menos da Casa Legislativa, a forma que o Poder Executivo dará cumprimento ao comando legal previsto em projeto de lei, entretanto, deve-se analisar se o comando a ser executado é de iniciativa exclusiva.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, deverá ser efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário desta Casa que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição em exame, a seu inteiro critério.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 31 de maio de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente



Ver. Américo Scucuglia Júnior
Relator

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Foi omissão ao PL

Aprovado na reunião de 31.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 31/05/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Matheus Lothaller** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **a critério do Plenário** ao Projeto de Lei 1512/2021 de autoria Vereador Jander Cavalcanti de Lira, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. Nº 1512/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.488, DE 17 DE MARÇO 2017, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS E BICAS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 145, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da lei nº 5.488, de 17 de março 2017, que dispõe sobre a utilização dos poços artesianos e bicas de água, localizados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1512/2021

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião ordinária de 14.06.2022